ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuitegi

LEI 311/2010

"ADEQUA NOVO O VALOR DO SALÁRIO FAMILIA DO MUNICIPIO AO NACIONAL E DÁ SUAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O valor do novo salário família pago aos funcionários do Município de Cuitegi, através do IPMC será de:

I- R$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), para o segurado com remuneração não superior a R$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

II- R$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos), para o segurado com remuneração superior R$ 539,04 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavo) até R$ 810,18 (Oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Artigo 2º- Os efeitos financeiros desta lei no que tange a questão de pagamento retroagem a 1º de julho do corrente ano.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do Artigo 3º da lei municipal nº 300/2010, 19 e abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi-PB, em 15 de setembro de 2010.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuitegi

LEI 311/2010

"ADEQUA NOVO O VALOR DO SALÁRIO FAMILIA DO MUNICIPIO AO NACIONAL E DÁ SUAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O valor do novo salário família pago aos funcionários do Município de Cuitegi, através do IPMC será de:

I- R$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), para o segurado com remuneração não superior a R$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

II- R$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos), para o segurado com remuneração superior R$ 539,04 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavo) até R$ 810,18 (Oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Artigo 2º- Os efeitos financeiros desta lei no que tange a questão de pagamento retroagem a 1º de julho do corrente ano.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do Artigo 3º da lei municipal nº 300/2010, 19 e abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi-PB, em 15 de setembro de 2010.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional